DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1322/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3751/2014
PROTOCOLO	: 1488966
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 101 A 105, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. CONTAS REGULARES (ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **26º** Sessão Ordinária realizada no dia **11** de **novembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – julgamento como CONTAS REGULARES (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) da prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CASSILÂNDIA – MS, referente ao exercício financeiro de 2013, porquanto os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64 e foi verificado um superávit na execução do orçamento do órgão, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

02. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa

Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator

José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

Jerson Domingos

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas